



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 952, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

Cria Função na Tabela de Classificação de Funções e Salários dos Servidores Municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

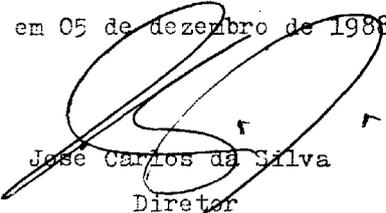
Artigo 1º - Fica criada, na Tabela de Classificação de Funções e Salários dos Servidores Municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Função de Encarregado de Padaria, Nível de Referência Único, - com salário correspondente a Cz\$ 85.756,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis cruzados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1988.


José Carlos da Silva
Diretor